PROJETO DE LEI Nº 01/2009

Data: 05 de março de 2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR EXAMES OFTALMOLÓGICOS BÁSICOS NOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, Estado de Santa Catarina, através de sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais com fulcro nas disposições contidas no art. 50, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 33, inciso VIII, do Regimento Interno, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar exames oftalmológicos básicos nos alunos matriculados nas primeiras e quintas séries do ensino fundamental da rede municipal de ensino.

Art. 2º - Os exames de que trata o artigo anterior serão realizados no transcorrer do ano letivo e deverão abranger todos os alunos de primeiras e quintas séries.

Parágrafo Único – A matrícula para a série subseqüente à realização do exame fica condicionada à apresentação do comprovante de realização do exame previsto no art. 1° desta Lei.

Art. 3º - O exame básico de triagem ocular consistirá na medida da acuidade visual através da tabela *Snellen,* que revelará as prováveis deficiências visuais do aluno.

Art. 4º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Educação, regulamentará esta Lei, estabelecendo as normas disciplinadoras para a sua execução.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde, suplementadas se necessário

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, em 05 de março de 2009.

Joarez Antonio Santin
Vereador PMDB

Daniel Silvano Weber
Vereador PMDB

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS QUE DEU ORIGEM AO PROJETO DE LEI N.º 01/2009 - ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei visa beneficiar os alunos de 1ª e 5ª séries do ensino fundamental das escolas da rede municipal, condicionando a matrícula às séries subseqüentes a apresentação do comprovante de realização do exame oftalmológico.

Desta forma, estaremos evitando que crianças com dificuldades de enxergar sofram prejuízos no desempenho de seus estudos, seja por não perceberem os sintomas ou por não falarem aos pais ou professores, deixando de ter o diagnóstico e o tratamento adequado.

Outrossim, estamos amparados pela Lei Estadual n°. 14.653, de autoria do Deputado Estadual Marcos Vieira, sancionada em 14 de janeiro de 2009 pelo Governador do Estado, Luiz Henrique da Silveira, que regulamenta idêntica situação.

Assim, solicitamos à aprovação desta Casa e, posteriormente, a sanção do Prefeito Municipal.

Respeitosamente,

Itapoá, 05 de março de 2009.

Joarez Antonio Santin
Vereador PMDB

Daniel Silvano Weber
Vereador PMDB